



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de março de 2026.

Ofício nº 022/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

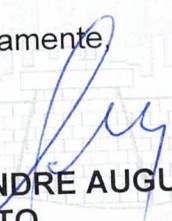


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 13/2026, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8063/2026, (Projeto de Lei nº 9/2026), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.799, de 17 de março de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 17 de março de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.799, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com a finalidade de estimular a participação da população na identificação, comunicação e prevenção de práticas lesivas ao meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infrações ambientais urbanas, entre outras previstas na legislação vigente:

- I - descarte irregular de resíduos sólidos urbanos;
- II - poluição sonora acima dos limites legais;
- III - poda drástica ou supressão irregular de árvores;
- IV - lançamento de esgoto ou substâncias poluentes em vias públicas, córregos ou terrenos;
- V - manutenção de terrenos baldios em condições de risco ambiental ou sanitário;
- VI - transporte irregular de resíduos;
- VII - queimadas urbanas;
- VIII - demais ações ou omissões que importem danos ambientais.

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Franca, contendo, sempre que possível:

- I - identificação do local da ocorrência;
- II - descrição detalhada da infração;
- III - registro fotográfico, vídeo ou outro elemento de prova;
- IV - data e horário aproximados do fato.

Art. 4º O denunciante poderá, opcionalmente, informar seus dados pessoais para fins de contato, acompanhamento e recebimento da recompensa prevista nesta Lei.

§1º O sigilo da identidade do denunciante será garantido pelo Poder Público.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§2º A denúncia também poderá ser anônima, porém, neste caso, o denunciante não fará jus à recompensa.

Art. 5º Confirmada a veracidade da denúncia e comprovada a infração ambiental pelos órgãos competentes, o denunciante identificado fará jus a uma recompensa pecuniária, equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a multa aplicada ao infrator.

§1º A recompensa será paga somente após o efetivo ingresso do valor da multa nos cofres públicos.

§2º Fica vedado o pagamento de recompensa quando houver impedimento legal, impossibilidade técnica ou quando a multa não for quitada pelo infrator.

Art. 6º O denunciante que agir de má-fé, apresentando informações falsas ou com intenção de prejudicar terceiros, responderá civil, administrativa e penalmente, conforme legislação vigente.

Art. 7º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de março de 2026.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 17/03/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 232/13